



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 04 de Janeiro de 2023.

À Assessoria Jurídica
Arlindo vieira de Souza
Procurador do Município

Ref.: Parecer de Dispensa de Licitação nº 006/2023

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal no qual autoriza a locação de imóvel de propriedade do **Sr. MANOEL MISSIAS JOSE DE MORAES**, ao custo total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Rua Juvenal Domingues dos Passos, 131, Mario Borges, que será utilizado como Sede da Guarda Municipal deste Município, solicitamos que seja emitido parecer jurídico referente ao procedimento quanto ao que estabelece o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,



Tércio de Andrade Bezerra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 007/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA

1 – INTRODUÇÃO

Esta Assessoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a Locação de Imóvel situado na Rua Juvenal Domingues dos Passos, 131, Mario Borges, que será utilizado como Sede da Guarda Municipal deste Município, considerando também o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 – PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa dos serviços que se pretende adquirir, tratando-se de contratação que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, além do que, o diploma legal das Licitações e contratos administrativo, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado”*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado e, como se constata presente na espécie, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tudo a demonstrar, assim, a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação. *E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que: “A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”. E adverte que: “Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

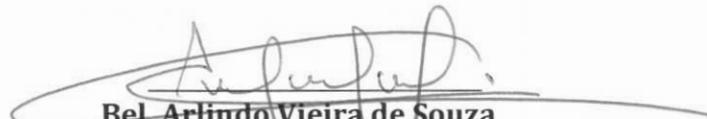
Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

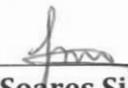
Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Assessoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, incisos II e X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.**

S.M.J. É o parecer.

Baianópolis, 05 de Janeiro de 2023.


Bel. Arlindo Vieira de Souza
OAB/BA 26361
Procurador do Município

Em, 05 de Janeiro de 2022.
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.


Jandira Soares Silva Xavier



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PUBLICAÇÃO

Ratificação, Adjudicação e Homologação

A Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o Processo Administrativo Nº 005/2023, de contratação direta, que tem por objeto a locação de imóvel de propriedade da **Sr. MANOEL MISSIAS JOSE DE MORAES**, ao custo total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Baianópolis, 05 de Janeiro 2022.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Contrato de locação de Imóvel nº 018/2022

Por este Contrato de Locação não Residencial que entre si celebram de um lado como **LOCATÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, com sede a Praça Municipal nº 10, Centro – Baianópolis (BA), neste ato representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. Jandira Soares Silva Xavier, residente no Município de Baianópolis, e do outro lado como **LOCADOR** o Sr. MANOEL MISSIAS JOSE DE MORAES, residente no Loteamento Mário Borges, Baianópolis- Bahia, portador da cédula de Identidade nº 09049266 80 SSP/BA e CPF nº 003.972.155-84, de Acordo Processo Administrativo nº 005/2023 e Dispensa de Licitação nº 006/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **LOCADORA** Locação de Imóvel situado na Rua Juvenal Domingues dos Passos, 131, Mario Borges, que será utilizado como sede da guarda Municipal deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de 12 (doze) parcelas meses, iniciando-se em **05 de Janeiro de 2023** e encerrando-se em **05 de Janeiro de 2024**, o valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos Previstos em Lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRO – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.000 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
- 6.181.009.2.067 – Gestão das Ações da Guarda Municipal
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos, quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo **locador**.

III - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

V - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Levantar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.

VII - Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação; e

IV - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

V- Manter o imposto em dias (IPTU).

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo **LOCATÁRIO**, sem que gere para o **LOCADOR** qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SETIMA - AÇÕES FUTURAS:

O contrato será considerado rescindido, independentemente de indenização, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou qualquer outra causa que impeça o uso normal do imóvel, desde que regularmente comprovados, cabendo aos contratantes a respectiva responsabilidade pelos prejuízos a que derem causa, seja por ação ou omissão.

Manuel Mission



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLAUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

CLAUSULA NONA - DO FORO:

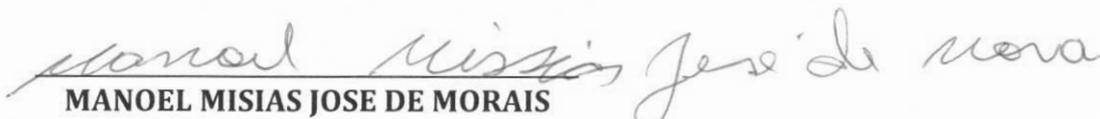
As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda deste pacto.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições e cláusulas constantes deste instrumento.

Baianópolis (BA), 05 de Janeiro de 2023.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeitura Municipal de Baianópolis



MANOEL MISIAS JOSE DE MORAIS
CPF nº 003.972.155-84
Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Contrato de locação de Imóvel nº 018/2022

Por este Contrato de Locação não Residencial que entre si celebram de um lado como **LOCATÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, com sede a Praça Municipal nº 10, Centro – Baianópolis (BA), neste ato representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. Jandira Soares Silva Xavier, residente no Município de Baianópolis, e do outro lado como LOCADOR o Sr. MANOEL MISSIAS JOSE DE MORAES, residente no Loteamento Mário Borges, Baianópolis- Bahia, portador da cédula de Identidade nº 09049266 80 SSP/BA e CPF nº 003.972.155-84, de Acordo Processo Administrativo nº 005/2023 e Dispensa de Licitação nº 006/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **LOCADORA** Locação de Imóvel situado na Rua Juvenal Domingues dos Passos, 131, Mario Borges, que será utilizado como sede da guarda Municipal deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de 12 (doze) parcelas meses, iniciando-se em **05 de Janeiro de 2023** e encerrando-se em **05 de Janeiro de 2024**, o valor global deste contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos Previstos em Lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRO – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.08.000 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
- 6.181.009.2.067 – Gestão das Ações da Guarda Municipal
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos, quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo **locador**.

III - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

V - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.

VII - Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação; e

IV - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

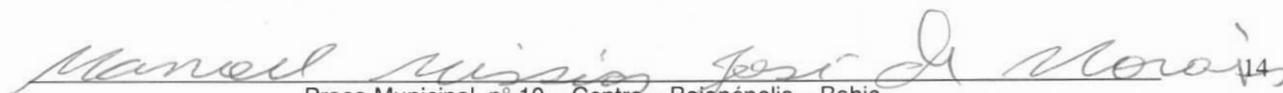
V- Manter o imposto em dias (IPTU).

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo **LOCATÁRIO**, sem que gere para o **LOCADOR** qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SETIMA - AÇÕES FUTURAS:

O contrato será considerado rescindido, independentemente de indenização, na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou qualquer outra causa que impeça o uso normal do imóvel, desde que regularmente comprovados, cabendo aos contratantes a respectiva responsabilidade pelos prejuízos a que derem causa, seja por ação ou omissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLAUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, do referido diploma legal.

CLAUSULA NONA – DO FORO:

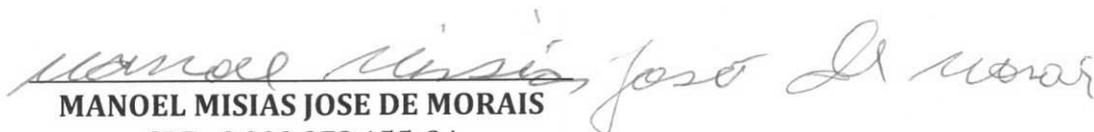
As partes elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda deste pacto.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento das condições e clausulas constantes deste instrumento.

Baianópolis (BA), 05 de Janeiro de 2023.



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeitura Municipal de Baianópolis



MANOEL MISIAS JOSE DE MORAIS
CPF nº 003.972.155-84
Locador

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARLENE MOREIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 599

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO

ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA

MATRICULA: 6928

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS

MATRICULA:1931

CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ALEX ROCHA DE SOUZA

MATRICULA:6770

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia, CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 005/2023, foi publicado no Mural da sede da Prefeitura no dia 05/01/2023.

Baianópolis, 05 de Janeiro de 2023.



.....

Tecio de Andrade Bezerra

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 DE
05/01/2023

Dispensa de Licitação nº 009/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADA NA RUA JULIÃO PEREIRA DA SILVA, 77, LOTEAMENTO VITORIA, QUE SERÁ UTILIZADO COMO INSTALAÇÕES ARQUIVO MORTO DESTA MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS.

LOCADOR: JORGE MACEDO DA SILVA, sob o CPF nº 015.006.055-65.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

DOTAÇÃO:

- * 02.02.000 - Secretaria Municipal de Administração
- * 4.122.003.2006 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- * 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA:

05 de Janeiro de 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
05 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 DE
05/01/2023

Dispensa de Licitação nº 006/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JUVENAL DOMINGUES DOS PASSOS, 131, MARIO BORGES, QUE SERÁ UTILIZADO COMO SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS.

LOCADOR: Manoel Missias Jose de Moraes, sob o CPF nº 003.972.155-84.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

DOTAÇÃO:

- * 02.08.000 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços
- * 6.181.009.2.067 - Gestão das Ações da Guarda Municipal
- * 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA:

05 de Janeiro de 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
05 de Janeiro de 2023.